

## ACÓRDÃO Nº 1934/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.754/2022-5.
- 1.1. Apenso: 022.925/2023-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79).
  - 3.2. Responsáveis: Consbrasil - Construtora Brasil Ltda (03.086.586/0001-47); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (027.944.304-83).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em desfavor de Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do termo de compromisso TC/PAC 0415/11 (registro Siafi 668805), firmado entre a Funasa e o município de Pombal/PB, tendo por objeto o instrumento descrito como “SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei, c/c o art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU.

9.3.1. débitos relacionados à responsável Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (CPF: 027.944.304-83) em solidariedade com Consbrasil - Construtora Brasil Ltda:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/4/2012	712.676,76
23/4/2012	22.817,82
4/5/2012	25.099,61
8/6/2012	643.085,81
19/6/2012	22.648,70
5/7/2012	893.037,45
5/7/2012	31.451,69
19/7/2012	28.592,42

<b>Data de ocorrência</b>	<b>Valor histórico (R\$)</b>
30/7/2012	20.589,72
26/9/2012	918.765,98
26/9/2012	29.416,20
26/9/2012	32.357,82
12/11/2012	580.434,02
12/11/2012	20.442,18
29/11/2012	18.583,80
21/2/2013	1.500.137,31
28/2/2013	48.030,00
4/4/2013	52.833,01
7/7/2014	983.850,00
7/7/2014	34.650,00
7/7/2014	15.750,00
7/7/2014	15.750,00
24/7/2014	423.697,54
24/7/2014	14.922,11
24/7/2014	6.782,77
24/7/2014	6.782,77
15/8/2014	284.352,37
15/8/2014	10.014,54
15/8/2014	4.552,06
15/8/2014	4.552,06
15/9/2014	141.081,60
15/9/2014	4.968,72
15/9/2014	2.258,51
15/9/2014	2.258,51
17/10/2014	112.458,70
17/10/2014	3.969,97
17/10/2014	1.800,44
17/10/2014	1.800,45
26/2/2015	42.540,00
26/2/2015	18.232,46
2/3/2015	2.140,33

<b>Data de ocorrência</b>	<b>Valor histórico (R\$)</b>
2/3/2015	972,87
18/3/2015	154.158,43
2/3/2015	972,88

9.3.2. Débitos relacionados à responsável Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (CPF: 027.944.304-83):

<b>Data de ocorrência</b>	<b>Valor histórico (R\$)</b>
2/12/2015	12.391,73
7/12/2015	72.756,32

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis adiante arrolados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

<b>Responsável</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Yasnaia Pollyanna Werton Dutra	1.515.000,00
Consbrasil - Construtora Brasil Ltda	1.500.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba e aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1934-33/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral